

CARTA Nº 1.380/2015

Brasília, 15 de dezembro de 2015.

À Senhora,
Stephane Priscila Teixeira Bonfim dos Reis
Responsável pela empresa
EDITHAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
E-mail: edital.ets@gmail.com
Telefone: (61) 3026-0926, 3026-0626

Assunto: Diligência acerca da proposta de preço – Grupo 3/GO e MG e Grupo 4/TO.

Senhor Licitante,

1. Após análise realizada nas Planilhas de Preços apresentadas após a diligência realizada por meio das Cartas nº 1.368/20015 e 1.369/2015 para os Grupos 4 e 3 respectivamente, venho solicitar as seguintes correções:

2. **GRUPO 03/GO e MG:**

PLANILHAS APRESENTADAS PARA RECEPCIONISTAS:

a) Módulo 5: Custos Indiretos, Tributos e Lucro: item B – Lucro. Foi cotado o percentual de 5,74%. O orçamento publicado estipulou o percentual máximo aceitável para tal item de **5,7%**.

3. **GRUPO 04/TO:**

PLANILHAS APRESENTADAS PARA RECEPCIONISTAS:

a) Na planilha apresentada para Recepcionista para Palmas/TO, o valor do salário foi aumentado para R\$ 1.018,00, quando **o correto é R\$ 1.017,55**.

b) Na planilha apresentada para Recepcionista para Gurupi/TO, o Módulo 4: Provisão para Rescisão: item D2 – Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado, permaneceu com a cotação de 0,35%, perfazendo o valor de R\$ 3,56. O orçamento publicado estipulou como valor máximo aceitável para tal item **R\$ 2,11 referente à 0,17%**.

4. Solicito ainda que a licitante efetue a correção dos arredondamentos em toda a planilha, conforme estipulado no item 10.2, inciso X do Edital.

5. Ressalte-se que para todas as situações em que a licitante tenha cotado acima do orçamento, deverá ser ofertado desconto do valor, em consonância ao artigo 24, § 3º do

Decreto nº 5.450/05. Lembrando que **os demais itens da planilha permanecerão inalterados**. Caso a licitante altere qualquer item não elencado na presente diligência, poderá configurar um possível “*jogo de planilha*”, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União:

Cumpre-me lembrar, até porque em nenhum momento houve menção no processo, que a Lei nº 8.666/1993, preocupou-se com mecanismos para obstrução do “jogo de planilha”, os quais, lamentavelmente, quase não são colocados em prática nas licitações, em que pese sua obrigatoriedade. Para reprimir ofertas flagrantemente exorbitantes, **a Administração precisa lançar mão dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários, que visam manter os valores dentro de padrões harmônicos ao mercado**, na forma do inciso X do art. 40 da referida lei. (Acórdão 1700/2007-Plenário).

6. Assim, com o fito de evitar futuros questionamentos dos órgãos de controle, solicito a readequação das planilhas de custo e formação de preços, sob pena de desclassificação da proposta, conforme item 8.4 do Edital.

7. Por fim, informo que a proposta, bem com as planilhas retificadas deverão ser apresentadas juntamente com esta Carta, no sistema Comprasnet, via ferramenta de convocação de anexo, na próxima sessão prevista para ocorrer às 15h do dia 15/12/2015, no prazo de 4h úteis a partir da convocação via sistema.

Atenciosamente,

Maria Cecília Mattesco Gomes da Silva
Pregoeira Oficial